

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0025/97

LEI Nº 260/97

PROJETO DE LEI Nº 0029/97

DATA 28 / 05 / 97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 029/97
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º - Fica instituída a **TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, para atendimento de despesas com o Serviço Municipal de vigilância Sanitária.

Art. 2º - O contribuinte da taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que se utilizará do serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A taxa de Vigilância Sanitária será recolhida de acordo com as tabelas de agrupamentos de estabelecimentos existentes ou que venham a existir no âmbito Municipal, Anexo I e II desta Lei.

parágrafo único - O pagamento da taxa de Vigilância Sanitária será efetuado mediante recibo, emitido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em impresso adotado pelo Município de Marechal Floriano, para pagamento em estabelecimento bancário, expressamente indicado.

Art. 4º - O não pagamento da **TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** no mesmo exercício financeiro de utilização do serviço de Vigilância Sanitária, ou do vencimento da licença ou alvará, acarretará multa de 100,00 (cem por cento) do valor devidamente atualizado pela UFIR - UNIDADE FISCAL REFERENCIAL.

Art. 5º - Em caso de não pagamento no âmbito administrativo, os créditos tributários correspondentes serão inscritos

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0025/97

LEI Nº 260/97

PROJETO DE LEI Nº 0029/97

DATA 28 / 05 / 97

tos em Dívida Ativa do Município, com a consequente cobrança judicial do débito.

Art. 6º - Os recursos arrecadados com as taxas de VIGILÂNCIA SANITÁRIA serão creditados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, onde se destinarão a cobrir despesas dos serviços de VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 7º - A receita proveniente da aplicação de multas por infração do CÓDIGO SANITÁRIO E DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA ESPECÍFICA, serão também destinados a cobrir despesas do serviço de VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 8º - Os recursos a que se refere os artigos 6º e 7º desta Lei, serão depositados em conta especial denominada "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA".

Art. 9º - O saldo positivo da conta de que trata o Art. 8º desta Lei, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte e crédito do mesmo FUNDO.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Camara Municipal , 28 de maio de 1997.

ABEL KIEFFER
VICE-PRESIDENTE

PAULO LOVATTI JUNIOR
PRESIDENTE

JOSE JOAQUIM STEIN
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0025/97

LEI Nº

260/97

PROJETO DE LEI Nº 0029/97

DATA

28 / 09 / 97

A N E X O I

AGRUPAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

GRUPO I

01- INDUSTRIAS DE :

- 1.1 - MEDICAMENTOS
- 1.2 - AGROTÓXICOS;
- 1.3 - PRODUTOS BIOLÓGICOS;
- 1.4 - PRODUTOS DIETÉTICOS;
- 1.5 - CONSERVAS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL;
- 1.6 - EMBUTIDOS;
- 1.7 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INFANTIS;
- 1.8 - PRODUTOS DO MAR (PEIXES, MARISCOS E CONGELADOS);
- 1.9 - SUB- PRODUTOS LACTEOS
- 1.10 - SOLUÇÃO NUTRITIVA PARAMENTAL;
- 1.11 - CORRELATOS.

02 - BANCOS :

- 2.1 - DE SANGUE;
- 2.2 - DE LEITE HUMANO;
- 2,3 - DE OLHOS;
- 2.4 - DE ORGÃOS E CONGENERES;

03 - HOSPITAIS E MATERNIDADE:

04 - CLÍNICAS:

- 4.1 - MÉDICA;
- 4.2 - DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
- 4.3 - RADIOLOGICAS
- 4.4 - HEMODIÁLISE;

05- MATADOUROS (TODAS AS ESPÉCIES)

06- USINAS PASTEURIZADAS E PROCESSADORES DE LEITE.

07- COZINHAS INDUSTRIAIS.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0025/97

LEI Nº

260/97

PROJETO DE LEI Nº 0029/97

DATA

28 / 05 / 92

08 - REFEITÓRIOS INDUSTRIAIS.

09 - VACAS MECÂNICAS.

10- COZINHAS E LACTÁRIOS DE HOSPITAIS, MATERNIDADES E CASAS
SAÚDE

11- SERVIÇOS DE MAUTENÇÃO PARA MEIOS DE TRANSPORTE.

GRUPO II:

01- INDUSTRIAS, COMÉRCIO E CONGENERES

1.1 - CONSERVAS DE PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL;

1.2 - DESIDRATADORAS DE CARNE;

1.3 - DOCES DE CONFEITARIA

1.4 - MASSAS FRESCAS E PRODUTOS SEMI-PROCESSADOS PERECÍVEIS;

1.5 - SORVETES E SIMILARES;

1.6 - ADITIVOS PARA ALIMENTOS;

1.7- GELATINAS, PUDINS E PÓS PARA SOBREMESAS E SORVETES;

1.8 - GELO;

1.9 - GORDURAS E AZEITES;

1.10 - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE;

1.11-- INSUMOS FARMACÊUTICOS;

1.12 - SAMEANTES DOMISSANITÁRIOS;

1.13 - PRODUTOS VETERINÁRIOS;

1.14 - MARMELADOS, DOCES E XAROPES;

1.15- MASSAS SECAS.

02- GRANJAS PRODUTORAS DE OVOS (ARMAZENAMENTO) E MEL.

03- REFINAÇÃO E ENVASAMENTO DE GORDURAS E AZEITES.

04- COMÉRCIO:

4.1 - CARNES EM GERAL;

4.2 - FRIOS EM GERAL;

4.3 - CONFEITARIA;

4.4 - LANCHONETE, PASTELARIA, PESTISCARIAS E AFINS, BAR;

4.5 - PADARIAS;

4.6 - PEIXARIAS;

4.7 - QUIOSQUES;

4.8 - TRAILER;

4.9 - RESTAURANTES, PIZZARIAS E AFINS;

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0025/97

LEI Nº 260/97

PROJETO DE LEI Nº 0029/97

DATA 28 / 05 / 97

4.10 - SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS:

4.11 - SORVETERIAS:

05 - ENTREPOSTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E AFINS,

06 - ENTREPOSTO DE RESFRIAMENTO DE LEITE,

07 - COZINHAS DE CLUBES SOCIAIS, HOTEIS, PENSÕES E SIMILARES,

08 - DEPÓSITO DE PRODUTOS PERECÍVEIS,

09 - BARRACAS DE FEIRA LIVRE COM VENDA DE CARNES, PESCADOS E DERIVADOS

010 - COMÉRCIO AMBULANTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,

11 - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS,

12 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,

13 - FARMÁCIAS E DROGARIAS,

14 - FARMÁCIAS HOSPITALARES.

15 - POSTOS DE MEDICAMENTOS,

16 - AMBULATÓRIOS MÉDICO;

17 - AMBULATÓRIOS VETERINÁRIO,

18 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS,

19 - POSTO DE COLETA DE AMOSTRA PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES, CLÍNICAS,

20 - LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA.

21 - CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS,

22 - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO.

23 - LABORATÓRIOS DE CITOPATOLOGIAS,

24 - CONSULTORIAS ODONTOLÓGICAS,

25 - DESENSETIZADORES E DESRATIZADORES,

26 - LABORATÓRIOS DE PROTESE DENTÁRIA,

27 - CRECHES E ESCOLAS.

28 - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR,

29 - CLÍNICA DE RADIOTERAPIA,

30 - LABORATÓRIO DE RADIOMUNOENSAIO,

GRUPO III

01 - COMÉRCIO E INDUSTRIAS

1.1 - AMIDO DE DERIVADOS;

1.2 - BEBIDAS ALCOÓLICAS;

1.3 - BEBIDAS ANALCOÓLICAS, SUCOS, E OUTROS;

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÔGRAFO Nº 0025/97

LEI Nº 260/97

PROJETO DE LEI Nº 0029/97

DATA 28 / 05 / 97

- 1.4 - BISCOITOS E BOLACHAS
- 1.5 - CACAU, CHOCOLATES, E SUCEDANEOS
- 1.6 - CONDIMENTOS, MOLHOS E ESPECIARIAS;
- 1.7 - CONFEITOS, CARAMELOS, BOMBONS E SIMILARES;
- 1.8 - FARINHAS;

GRUPO IV

- 01 - BARES, BOATES, E SIMILARES
- 02 - CEREALISTAS,
- 03 - DEPÓSITO E BENEFICIADORES DE GRÃOS,
- 04 - DEPÓSITO DE BEBIDAS,
- 05 - DEPÓSITOS DE FRUTAS E VERDURAS,
- 06 - ENVASADORAS DE CHÁS E CAFÉS, CONDIMENTOS E ESPECIARIAS,
- 07 - FEIRAS LIVRES E COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS,
- 08 - QUIOSQUES E COMESTÍVEIS NÃO PERECÍVEIS.
- 09 - QUITANDAS, CASAS DE FRUTAS E VERDURAS.
- 10 - OUTROS AFINS,
- 11 - VEÍCULOS DE TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS,
- 12 - COMÉRCIO DE ARTIGOS DENTÁRIOS.
- 13 - COMÉRCIO DE ARTIGOS ORTOPÉDICOS,
- 14 - DISTRIBUIDORAS DE COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HI
GIENE
- 15 - CONSULTÓRIOS DE ELETRÓLISE
- 16 - CONSULTÓRIOS DE PSICOLOGIA,
- 17 - GABINETES DE MASSAGENS, SALÕES DE BELEZA, MANICURE E
CONGENERE E SAUNAS,
- 18 - CINEMAS, TEATROS E SIMILARES,
- 19 - COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICO- HOSPITALARES
- 20 - ACADEMIAS DE GINÁSTICAS
- 21 - ÓTICA

GRUPOS V E VI :

- 01 - INDÚSTRIAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES,
- 02 - INDÚSTRIAS DE MATERIAL DE TRANSPORTES,
- 03 - INDÚSTRIA DE MADEIRAS,

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0025/97

LEI Nº 260/92

PROJETO DE LEI Nº 0029/97

DATA 28 / 05 / 92

- 04 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIOS,
- 05 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO,
- 06 - INDÚSTRIA DE BORRACHA,
- 07 - INDÚSTRIA DE COURO, PELES, E PRODUTOS SILILAREA;
- 08 - INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS,
- 09 - INDÚSTRIA TEXTIL,
- 10 - INDÚSTRIA DE SABÕES E VELAS
- 11 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDO,
- 12 - INDÚSTRIA DE FUMO
- 13 - INDÚSTRIA DE EDITORIAL E GRÁFICA
- 14 - INDÚSTRIA DIVERSAS
- 15 - INDÚSTRIA DE UTILIDADE PÚBLICA,
- 16 - INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO,
- 17 - AGRICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAL
- 18 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE,
- 19 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO,
- 20 - SERVIÇO DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO,
- 21 - SERVIÇOS COMERCIAIS,
- 22 - SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO
- 23 - SERVIÇOS PESSOAIS
- 24 - SERVIÇOS DIVERSOS
- 25 - ESCRITÓRIOS CENTRAIS E REGIONAIS DE GERÊNCIA E ADMINIS-
TRAÇÃO,
- 26 - ENTIDADES FINANCEIRAS,
- 27 - COMÉRCIO ATACADISTAS
- 28 - COMÉRCIO VAREJISTAS,
- 29 - COMÉRCIO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE
IMÓVEIS,
- 30 - COOPERATIVAS,
- 31 - FUNDAÇÃO, ENTIDADES, E ASSOCIAÇÕES DE FINS NÃO LUCRATIVOS
- 32 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E AUTARQUIAS,
- 33 - ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS OU NÃO CLASSIFICADAS,

GRUPO VII :

- 01 - HABITE-SE SANITÁRIO PARA RESIDÊNCIAS,
- 02 - APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA RESIDÊNCIAS,

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CC:PIA

AUTÓGRAFO Nº 0025/97

LEI Nº 260/97

PROJETO DE LEI Nº 0029/97

DATA 28 / 05 / 97

T A B E L A II

DO VALOR DA TAXA

FIXAÇÃO, LICENÇAS E OUTROS,

01 - ALVARÁS, LICENÇAS E OUTROS,

1.1 - ESTABELECIMENTOS DO GRUPO I A II

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	VALOR DA TAXA
MENOR 50 m2	35,00 UFIR
50 a 99 m2.....	44,00 UFIR
100 a 199 m2.....	53,00 UFIR
200 a 300 m2.....	62,00 UFIR
Maior 300 m2.....	62,00 UFIR MAIS 9,00 UFIR POR CADA 100 m2.

1.2 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS II E IX :

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA :	VALOR DA TAXA
MENOR 50 m2	27,00 UFIR
50 a 99 m2.....	35,00 UFIR
100 a 199 m2	44,00 UFIR
200 a 300 m2.....	53,00 UFIR
Maior 300 m2	53,00 UFIR MAIS 9,00 UFIR POR CADA 100 M2

1.3 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS III, V E VI :

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA :	VALOR DA TAXA:
Menor 50 m2.....	18,00 UFIR
50 a 99 m2.....	27,00 UFIR
100 a 199 m2.....	35,00 UFIR
200 a 300 m2	44,00 UFIR
MAIOR 300 m2.....	53,00 UFIR MAIS 9,00 UFIR POR CADA 100 M2.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0025/97

LEI Nº 260/97

PROJETO DE LEI Nº 0029/97

DATA 28 / 05 / 97

GRUPO VIII :

- 01 - HABITE-SE SANITÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES,
- 02 - APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA ESTABELECIMENTOS MÉDICO HOSPITALARES.

GRUPO IX :

- 01 - HABITE-SE SANITÁRIO PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA,
- 02 - APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA ESTABELECIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES,

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COPIA

AUTÓGRAFO Nº 0025/97

LEI Nº 260/92

PROJETO DE LEI Nº 0029/97

DATA 28 / 05 / 97

1.4 - ESTABELECIMENTOS DOS GRUPOS VIII E VII

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA

VALOR DA TAXA

MENOR de 50 m2.....	9,00 UFIR
50 a 99 m2.....	18,00 UFIR
100 a 199 m2.....	27,00 UFIR
200 a 300 m2.....	35,00 UFIR
Maior de 300 m2.....	35,00 UFIR MAIS 9,00 POR CADA 100 m2

2.0 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

- 2.1 - BAIXA DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL..... 9,00
UFIR.
- 2.2 - ABERTURA, ENCERRAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE LIVROS 18,00
UFIR.
- 2.3 - SOLICITAÇÃO DE TAXA DE ALVARÁ OU LICENÇA POR ENCERRAMEN-
TO DE ATIVIDADE..... 9,00 UFIR
- 2.4 - EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO..... 18,00 UFIR
- 2.5 - EXPEDIÇÃO DE LAUDO TÉCNICOS..... 27,00 UFIR
- 2.6 - EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE TRÂNSITO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA..
..... 18,00 UFIR
- 2.7 - OUTROS PROCEDIMENTOS NÃO ESPECIFICADOS..... 18,00 UFIR
- 2.8 - UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS AO CONSUMO:
- 2.8.1 - A CADA 100 Kgs OU ITS..... 18,00 UFIR
- 2.8.2 - A CADA 100 Kgs OU ITS..... 9,00 UFIR
- 2.9 - CONCESSÃO DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITUÁRIO "A" PARA PRO-
FISSIONAIS QUE PRESCREVEM MEDICAMENTOS DA PORTARIA 28
(LISTA 1 E 2)..... 0,5 UFIR
- 2.10 - CONCESSÃO DE FRAÇÃO NUMÉRICA DO RECEITUÁRIO "B" PARA
PROFISSIONAIS QUE PRESCREVEM MEDICAMENTOS DA PORTARIA
28 (LISTA 1 E 2)..... 0,5 UFIR

ABEL KIEFER

VICE-PRESIDENTE

Câmara Municipal, 28 de maio de 1997

PAULO LEVATTI JUNIOR

PRESIDENTE

JOSE JOAQUIM STEIN

SECRETÁRIO